



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS**  
**Gabinete Vereadora Dra. Deili**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Dispõe sobre a instalação de recipientes com álcool gel 70% (setenta por cento) nos estabelecimentos particulares que comercializam alimentos para consumo no local, estabelecimentos de saúde e dá outras providências.**

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local bem como os da área da saúde ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos antes do consumo, para funcionários e clientes.

Parágrafo único – Os estabelecimentos devem manter o equipamento com álcool gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de 60 UFMs (Unidades Fiscais Municipais) dobrada a cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

**Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: [gabinete@vereadoradradeili.com.br](mailto:gabinete@vereadoradradeili.com.br) – [dradeili@camara-sm.rs.gov.br](mailto:dradeili@camara-sm.rs.gov.br) / Site: [www.vereadoradradeili.com.br](http://www.vereadoradradeili.com.br)





PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a instalação de recipientes com álcool gel 70% (setenta por cento) nos estabelecimentos particulares que comercializam alimentos para consumo no local, estabelecimentos de saúde e dá outras providências.**

Através da proposição, objetiva-se proceder à instalação de recipientes nos estabelecimentos mencionados para que clientes e funcionários possam remover através da utilização do produto maior quantidade de micro-organismos.

As mãos são uma das vias de maior transmissão de micro-organismos, quer seja pelo contato direto (pele com pele) ou por intermédio de objetos (no caso em tela alimentos).

Assim, para prevenir a propagação de infecções, que além de causarem sérios danos à saúde da população e representarem maiores custos para o poder público como um todo, bastam medidas econômicas e simples, como a elencada no presente projeto.

